

**LEI Nº048 DE 03 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre criação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, § 7º da Lei Orgânica Municipal e o art. 177, § 7º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mucambo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Orgânica do município de Mucambo, Estado do Ceará.

Artigo 1º - A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a condução de Equipe Coordenadora e Equipe Técnica, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, artigo 87 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), de 20 de dezembro de 1996, a Lei 13.005 (Plano Nacional de Educação - PNE), de 25 de junho de 2014 e da Lei Orgânica do Município de Mucambo, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará, como também a Lei Orgânica do Município.

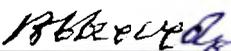
Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes e metas, conforme documento anexo.

Artigo 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo (CE), 03 de Junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Beneildo Custodio de Azevedo**  
**Vice - Prefeito Municipal**